



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 054 / 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** a redação do artigo 61, II, e das Tabelas II A e III, da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal alterar a redação do artigo 61, II, da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva, com o intuito de substituir as menções à "Tabela I" por "Tabela III", haja vista que, o atual texto legal vigora com incorreções.

Também, pretende-se a criação da Faixa 4 na Tabela III a ser direcionada especialmente, nesse momento, à função de Assistente Técnico Pedagógico (ATP).

Além disso, o presente Projeto de Lei visa a alteração da Tabela II A – 40 horas semanais – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil com Magistério e da Tabela III – 40 horas semanais – Jornada Complementar, do mesmo ordenamento legal, objetivando a adequação de seus valores.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 90 / 2010

ALTERA a redação do artigo 61, II, e das Tabelas II A e III, da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 61, II, da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva, passando a vigorar na forma seguinte:

Art. 61.

.....

II -

- Coordenador Pedagógico - Faixa 1 - Nível I - Tabela III;
- Diretor de Escola - Faixa 2 - Nível I - Tabela III;
- Supervisor de Educação Básica - Faixa 3 - Nível I - Tabela III;
- Assistente Técnico Pedagógico (ATP) – Faixa 4 – Nível I – Tabela III. (NR)

Art. 2º Ficam alteradas a Tabela II A – 40 horas semanais –



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil com Magistério e a Tabela III – 40 horas semanais – Jornada Complementar, da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva, passando a vigorar na forma seguinte:

TABELA II A - 40 horas semanais - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil com Magistério					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R\$ 1.025,00	R\$ 1.076,25	R\$ 1.130,06	R\$ 1.186,57	R\$ 1.245,89
2	R\$ 1.238,00	R\$ 1.299,89	R\$ 1.364,89	R\$ 1.433,13	R\$ 1.504,79

TABELA III - 40 horas semanais – Jornada Complementar					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	R\$ 2.268,57	R\$ 2.382,01	R\$ 2.501,09	R\$ 2.626,13	R\$ 2.757,43
2	R\$ 2.435,74	R\$ 2.557,52	R\$ 2.685,38	R\$ 2.819,65	R\$ 2.960,62
3	R\$ 2.821,90	R\$ 2.962,99	R\$ 3.111,09	R\$ 3.266,69	R\$ 3.430,03
4	R\$ 2.371,69	R\$ 2.490,28	R\$ 2.614,77	R\$ 2.745,50	R\$ 2.882,77

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de junho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal